



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 117 DE 18 DE dezembro 2013.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, dispondo sobre a revogação da Lei nº 3318 de 17 de dezembro de 2012.

A supracitada lei dispõe sobre a regulamentação do procedimento para desapropriação de bens imóveis no Município.

Tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que maculam a referida Lei, nos vemos no dever de revogá-la, uma vez que lei municipal não tem competência para regulamentar a matéria que já está disciplinada pela União Federal por meio do Decreto-lei nº 3365 de 21 de junho de 1941.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 18 de dezembro de 2013.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1008

Aprovado em Sessão extraordinária  
Do dia 14/01/14  
Ozanne

11.05  
2012/13



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 117 DE 18 DE Dezembro DE 2013.

Dispõe sobre revogação da lei que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3318 de 17 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de dezembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tonna Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/96

Aprovado em Sessão extraordinária  
Do dia 14 / 01 / 14  
Cassiano

J.H.O.F.  
20.12.13



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.318 DE 17 DE Dezembro DE 2012.**

Projeto de Lei nº 025/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Regulamenta o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A desapropriação por utilidade pública de bens imóveis no Município de Barra do Garças-dependerá de autorização legislativa prévia.

**Art. 2º** - A desapropriação por utilidade pública será precedida de avaliação prévia elaborada no mínimo por 2 (duas) imobiliárias idôneas, com sede no Município.

**Art. 3º** - Além das normas ora descritas deverão ser observadas as demais regulamentações previstas no Decreto-lei nº3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de Dezembro de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Barra do Garças/MT., 02 de janeiro de 2.014.

OF. nº 011 /GAB/2014

Ref.: **Convocação de Sessão Extraordinária.**

Senhor Presidente,

1. O Prefeito Municipal de Barra do Garças, vem por meio deste, nos termos do art. 5º da Resolução nº 21/90, de 16 de outubro de 1990, requerer que seja convocada sessão extraordinária da Câmara Municipal para votação dos projetos de lei nº 116/2013 de 09 de dezembro de 2013, 117/2013 de 18 de dezembro de 2013, 001/2014 de 02 de janeiro de 2014, 002/2014 de 02 de janeiro de 2014, 003/2014 de 02 de janeiro de 2014, 004/2014, de 02 de janeiro de 2014, e 005/2014 de 02 de janeiro de 2014, 006/2014 de 02 janeiro, dos quais envio cópia em anexo.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria o Sr.  
**Miguel Moreira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**Parecer nº: 007/2014**

*Projeto de Lei nº 117/2013, de 18 de Dezembro de 2013, de autoria do do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 117/2013, de 18 de Dezembro de 2013, de autoria do do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre a revogação da lei que menciona e dá outras providências.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que “tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que maculam a referida lei, nos vemos no dever de revogá-la, uma vez que lei municipal não tem competência para regulamentar a matéria que já está disciplinada pela União Federal por meio de Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941.”.
03. Já o projeto revoga em todos os seus termos e efeitos administrativos, a Lei nº 3.318 de 17 de dezembro de 2012.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:



*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)*”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Ao tratar da matéria, o artigo 22, II da Constituição Federal, não deixa margens para outras interpretações quando estabelece ser privativa da União a competência para legislar sobre a desapropriação, vejamos:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*II - desapropriação;*

*(...)*”

11. Ademais ainda que a matéria é regulamentada pela legislação federal através do Decreto Lei nº 3.365/1941.

12. Lembramos por fim que quando da votação do projeto que deu origem a lei que ora se pretende revogar, o parecer (em anexo) dessa assessoria foi contrário a sua aprovação por sofrer o mesmo de inconstitucionalidade.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de janeiro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 025 DE 11 DE Dezembro 2012.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 167 Livro 02 Folha 64	Data 11/12/12
Horas 16:10	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONARIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa regulamentar o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças.

Tal medida tem por objetivo assegurar maiores garantias e segurança em relação ao ato desapropriatório, bem como, coibir abusos que venham a prejudicar o Município.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 11 de Dezembro de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

*Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 03 (três) votos não, em sessão Ordinária do dia 11.12.12 Esu...*

*[Signature]*  
 Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 141/1996

*[Signature]*  
 16.10 10/12/12





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 025 DE 11 DE Dezembro DE 2012.**

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Livro 22 Folha 64 Data 11/12/12  
 Horas 16:40  
 Assessor  
 FUNCIONÁRIO

“Regulamenta o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A desapropriação por utilidade pública de bens imóveis no Município de Barra do Garças dependerá de autorização legislativa prévia.

**Art. 2º** - A desapropriação por utilidade pública será precedida de avaliação prévia elaborada no mínimo por 2 (duas) imobiliárias idôneas, com sede no Município.

**Art. 3º** - Além das normas ora descritas deverão ser observadas as demais regulamentações previstas no Decreto-lei nº3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de Dezembro de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

*Assinatura*  
 Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

10/12/12  
 16:10

*Aprovada por 05 (cinco) votos  
 em e 03 (três) votos não em  
 favor Indivíduo do  
 dia 11.12.12 - Assessor.*





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

---

## PARECER

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 025 de 11 e dezembro de 2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos que: "Regulamenta o procedimento para a desapropriação de bens imóveis no Município de Barra do Garças".

O projeto traz a obrigatoriedade de autorização legislativa prévia e a necessidade de avaliação como diretrizes a serem cumpridas quando da desapropriação por utilidade pública.

Resalta o Prefeito que o projeto tem como escopo "assegurar maiores garantias e segurança em relação ao ato desapropriatório, bem como, coibir abusos que venham a prejudicar o Município".

Esta é a síntese do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 22, II da Constituição Federal, não deixa margens para outras interpretações quando estabelece ser privativa da União à competência para legislar sobre a desapropriação, vejamos:

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

---

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,  
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

---

II - desapropriação;

(...)"

Salientamos ainda que a matéria já se encontra regulamentada pela legislação federal através do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Logo, resta claro, que se aprovado, o presente projeto já nasceria maculado pela inconstitucionalidade.

### III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada à justificativa, entendemos ser o presente projeto inconstitucional, motivo pelo qual, da ótica legal, vislumbramos impedimento à tramitação do mesmo.

Barra do Garças, 11 de dezembro de 2012.

**HEROS PENA**  
Advogado  
Portaria: 49/2012

---

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,  
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 33/32/32  
Cosauve.


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

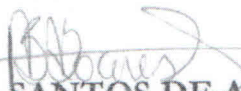
**PARECER**

Projeto de Lei nº 025/12 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 33 de 32 de 2012

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br  
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso







Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATERIA:

*Recurso de lei nº 025/12 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
TÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD		X	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
HELIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
EDORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 03 (três) votos não em Sessão Ordinária do dia 11.12.12 - Cassine*

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@gmail.com  
 CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 14/01/14  
*Issaiane*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 117/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de 01 de 2013

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 117/13. Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	<input checked="" type="checkbox"/>		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP			
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	<input checked="" type="checkbox"/>		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *extraordinária*

Do dia *14/01/14*